



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.819, DE 04/05/2005

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, o Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - do Município de Ponte Nova, órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com as funções de Planejamento, Execução, Coordenação e Mobilização de todas as ações de defesa civil no município.

Art. 2º Entre as atuações da COMDEC destacam-se:

- I - planejamento e atuação na prevenção dos desastres;
- II - preparação do Plano de Ação Anual e de atuação nas calamidades;
- III - mobilização e treinamento das comunidades de risco;
- IV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil, inclusive um banco de dados sobre os riscos de desastres no município
- V - capacitar recursos humanos, inclusive sob a forma de voluntariado para a criação de núcleos comunitários de defesa civil nos bairros da cidade;
- VI - manter os órgãos superiores de Defesa Civil informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VII - nas situações de desastres, executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários.
- VIII - propor campanhas públicas para envolver a população nas medidas de Defesa Civil;
- IX - estabelecer intercâmbio sobre defesa civil com outros Municípios;
- X - preparar a documentação legal:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Notificação Prévia de Danos (NOPRED);
- b) Decreto de Situação de Emergência;
- c) Avaliação de Danos (AVADAN);
- d) Decreto de Calamidade Pública

Art. 3º Para as finalidades desta Lei entende-se como:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativa, destinadas a evitar ou minimizar os efeitos dos desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais, além de conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º Estrutura da COMDEC compõe-se de:

I - Conselho Municipal de Defesa Civil;

II - Setor de Apoio Administrativo;

~~III - Coordenador Executivo;~~

III – Coordenadoria Executiva, exercida pelo Instrutor e Supervisor de Operações; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 3.326 de 21.08.2009\)](#)

IV - Setor de Operações.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelos seguintes membros:

I - cinco representantes do Poder Executivo, a saber:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Secretário Municipal de Governo
- b) Secretário Municipal de Obras
- c) Secretário Municipal de Saúde
- d) Secretário Municipal de Ação Social
- e) Secretário Municipal de Educação

II - dois representantes do Poder Legislativo

III - um representante do Ministério Público

IV - onze representantes da sociedade civil, a saber:

- a) um representante do CREA
- b) um representante da ACIP
- c) um representante da Polícia Militar
- d) um representante da Polícia Civil
- e) um representante do Corpo de Bombeiros, bombeiros voluntários ou, em sua falta, de um membro indicado por uma instituição de ensino superior.
- f) um representante da Loja Maçônica Confidentes do Vale.
- g) um representante da Loja Maçônica União Cosmopolita.
- h) um representante do Rotary Clube Ponte Nova Piranga.
- i) um representante do Rotary Clube Ponte Nova.
- J) um representante do Lions Clube Ponte Nova.
- K) um representante dos Hospitais da cidade.

Parágrafo único. Para cada representante efetivo será indicado um suplente.

~~Art. 6º O Conselho de Defesa Civil, órgão consultivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, elegerá, em sua primeira reunião, a mesa diretora constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário e, providenciará seu regimento interno, onde constará no mínimo 02 (duas) reuniões anuais, com a presença do Coordenador Executivo e dos membros do Setor de Operações.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Conselho de Defesa Civil, órgão consultivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, elegerá, em sua primeira reunião, a mesa diretora, constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, e elaborará seu regimento interno, onde constará a realização de no mínimo 02 (duas) reuniões anuais, com a presença do Instrutor e Supervisor de Operações e dos membros do Setor de Operações. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.326, de 21.08.2009\)](#)

~~Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal de Defesa Civil discutir as situações de risco do município, acompanhar o funcionamento da COMDEC e sugerir ações ao Coordenador Executivo.~~

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal de Defesa Civil discutir as situações de risco no município, acompanhar o funcionamento da COMDEC e sugerir ações ao Instrutor e Supervisor de Operações e dos membros do Setor de Operações. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.326, de 21.08.2009\)](#)

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração por suas atividades, consideradas de elevado interesse público.

Art. 8º O Setor de Apoio Administrativo será composto por uma rede de servidores municipais que exercem atividades estratégicas, e que poderão ser acionados em caso de desastre.

~~§1º O Coordenador Executivo solicitará os especialistas e demais funcionários (motoristas, operador de máquinas, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, trabalhadores diversos) cuja atuação será necessária em caso de um desastre, e cujos nomes serão indicados pelos Secretários Municipais, desde que aceito pelos referidos servidores.~~

§ 1º O Instrutor e Supervisor de Operações e os membros do Setor de Operações requisitarão especialistas e demais funcionários (motoristas, operador de máquinas, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, trabalhadores diversos) cuja atuação seja necessária em caso de desastre, cujos nomes serão indicados pelos Secretários Municipais, desde que aceito pelos referidos servidores. [\(Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.326, de 21.08.2009\)](#)

§ 2º Para o perfeito funcionamento das ações da COMDEC, os funcionários do Setor de Apoio Administrativo obedecerão às normas do Regimento Interno da Coordenação Executiva.

§ 3º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A colaboração nas situações emergenciais referida no parágrafo anterior será considerada de relevante interesse público e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

~~Art. 9º Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador Executivo da COMDEC, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, de recrutamento restrito, com remuneração prevista na tabela salarial para o nível 904, a ser ocupado por servidor efetivo com escolaridade de ensino médio completo, com treinamento e qualificação em defesa civil.~~

Art. 9º Fica criado o Cargo em Comissão de Instrutor e Supervisor de Operações, responsável pela Coordenadoria Executiva da COMDEC, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento restrito, com remuneração prevista na tabela salarial para o nível 904 e gratificação de função nível 803, tendo por requisitos nível de escolaridade do ensino médio completo e treinamento e qualificação em defesa civil. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.326, de 21.08.2009\)](#)

~~Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Executivo, entre outras ações:~~

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria Executiva, entre outras ações: [\(Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3.326, de 21.08.2009\)](#)

I - dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;

II - convocar as reuniões da Coordenadoria;

III - elaborar o Plano de Defesa Civil do Município, que será permanentemente atualizado, e apresentá-lo ao Conselho de Defesa Civil;

IV - manter atualizados os estudos das áreas de risco da cidade com propostas de ações preventivas e em caso de desastre.

V - manter no Gabinete do Prefeito, e nas diversas Secretarias, a agenda atualizada do Setor de Apoio Administrativo.

VI - fazer treinamentos periódicos, teóricos e práticos, com as populações em situação de risco.

VII - prestar esclarecimentos ao Conselho de Defesa Civil, ao Poder Executivo e Legislativo sempre que for solicitado.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - estar atualizado com a legislação pertinente à Defesa Civil.

IX - manter relação estreita com a Defesa Civil Estadual.

Art. 10. O Setor de Operações compõe-se de 02 (dois) servidores, ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativa I, integrantes do quadro permanente do Executivo.

§ 1º Caberá ao Setor de Operações a execução de atividades administrativas e operacionais da COMDEC, colaborando com o seu Coordenador Executivo na organização da coordenadoria e das ações de sua responsabilidade, previstas nesta lei.

§ 2º Para atender o disposto no caput deste artigo, fica alterado o dimensionamento de servidores do Poder Executivo, acrescentando-se duas vagas de Auxiliar Administrativo I no quadro de servidores do Gabinete do Prefeito, com remuneração prevista na Tabela Salarial para o nível 18 e atribuições gerais previstas em Lei.

Art. 11. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 12. A COMDEC manterá estreito intercâmbio com todos os órgãos inerentes, municipais, estaduais e federais, visando a receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 4 de maio de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.390/2005 aprovado em 14.04.2005
- Publicada em: 04/05/2005
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.326, de 21.08.2009



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei epígrafado, ressaltando desde já o mesmo encontra-se de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [artigo 16, II da LC 101/2000](#).

A criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, implicará em impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R\$ 13.986,83 (treze mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) para o exercício de 2005, apurado conforme a seguir:

a) Criação de uma vaga para o cargo comissionado de Coordenador Executivo do COMDEC, de recrutamento restrito, com remuneração prevista na Tabela Salarial para o Nível 904, hoje fixada em R\$ 705,35 (setecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos);

b) Criação de duas vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo I na Coordenadoria de Defesa Civil, de caráter permanente, a ser preenchida por servidores concursados, com remuneração prevista na Tabela Salarial para o Nível 18, hoje fixada em R\$ 283,09 (duzentos e oitenta e três reais e nove centavos);

c) Projeção de Impacto para o exercício atual e os dois próximos:

Descrição	2005	2006	2007
	Mar. a Dez.	Jan. a Dez.	Jan. a Dez.
Criação do cargo de Coordenador Executivo	7.758,85	10.345,13	10.345,13
Criação de duas vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo I	6.227,98	8.303,97	8.303,97
Impacto Anual	13.986,83	18.649,10	18.649,10
Considerou-se para os exercícios de 2006/2007 aumento de 10% em relação ao valor atual mais um terço de férias			



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal e nem se afetará as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se assim, as exigências do artigo 17 da LRF.

Ponte Nova - MG, 27 de abril de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo